

RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MMR INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI
(SERRA INOX)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5057934-62.2025.8.21.0010

JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

Agosto de 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	<u>3</u>
OBJEÇÃO - BANCO DO BRASIL S.A.	<u>4</u>
OBJEÇÃO - BANCO SANTANDER S.A.	<u>5</u>
OBJEÇÃO - SAFRA S.A.	<u>6</u>
OBJEÇÃO - ITAÚ UNIBANCO S.A.	<u>7</u>



O Despacho proferido no Evento 36, ao deferir o processamento da recuperação judicial, determinou, entre outras providências, a publicação de edital contendo aviso aos credores acerca do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial tempestivamente em 28/04/2026 e, posteriormente, em 10/06/2026, promoveu sua retificação.

Em 17/06/2026, foi disponibilizado o edital previsto no art. 7º, §2º, bem como o aviso a que se refere o art. 53, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de objeções, cujo termo final ocorreu em **20/07/2026**, conforme certificado no Evento **189**.

Durante esse período, foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial nos Eventos **176, 179, 183 e 184**.

O presente Relatório tem por finalidade organizar as objeções apresentadas, contemplando, de forma individualizada, a identificação do evento processual em que cada manifestação foi protocolada, a qualificação do respectivo credor, o valor e a classe de seu crédito, as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial objeto de objeção e a síntese dos fundamentos apresentados.

Nesse contexto, a Administração Judicial passa a apresentar, de forma organizada e individualizada, as objeções formuladas pelos credores, com o objetivo de conferir adequada organização às manifestações apresentadas e proporcionar transparência quanto aos pontos do Plano de Recuperação Judicial que foram objeto de insurgência.

Banco do Brasil S.A.

• QUALIFICAÇÃO

Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

• EVENTO 176

Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

• CRÉDITO

R\$ 1.568.229,22

• CLASSE

III – Quirografários

• CLÁUSULAS IMPUGNADAS

- Cláusula 4.5;
- Cláusula 4.9;
- Cláusula 7;
- Cláusula 3.3.1
- Cláusula 8 (itens i, ii, xi e xii);
- Cláusula 3.1.2.2.



RESUMO DA OBJEÇÃO

TEMPESTIVA

- **Cláusula 4.5:** Deságio de 80% equivale a perdão de dívida/novação a preço vil (viola art. 884 CC); discorda também do prazo de pagamento e dos índices de correção (0,3% a.m. e TR + 0,5% a.m.), por não refletirem o custo do dinheiro no mercado. Também discorda do início da incidência de encargos a penas a partir da concessão da Recuperação Judicial.
- **Cláusula 4.9:** Viola a igualdade entre credores da mesma classe ao criar privilégios arbitrários e sem critérios objetivos, favorecendo credores selecionados em detrimento dos demais.
- **Cláusula 8 (itens i, ii, xi, xii):** O plano deve deixar explícito que não haverá extensão da novação nem extinção da exigibilidade dos créditos perante coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, §1º, Lei 11.101/2005).
- **Cláusula 7 e 3.1.2.2:** Opõe-se à alienação de ativos sem prévia deliberação e aprovação da AGC, sustentando violação ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005 e risco de esvaziamento patrimonial. Insurge-se, ainda, contra a alienação, locação, arrendamento e oferecimento de ativos em garantia sem informações claras acerca dos bens e dos procedimentos envolvidos, defendendo a observância das regras legais aplicáveis, a preservação das garantias constituídas e a reversão dos recursos obtidos em favor dos credores.
- **Conclusão:** O Banco do Brasil conclui que a proposta é genérica e destoa dos objetivos da recuperação judicial ao impor sacrifício excessivo aos credores e prever a alienação de ativos sem a transparência e os procedimentos necessários



Banco Santander (Brasil) S.A.

• QUALIFICAÇÃO

Banco Santander (Brasil) S/A, Instituição Financeira com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

• EVENTO 179

Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

• CRÉDITO

R\$ 554.223,73

• CLASSE

III – Quirografários

• CLÁUSULAS IMPUGNADAS

- Cláusula 4.5;
- Cláusula 3.3.1;
- Cláusula 7;
- Cláusula 3.3.1.4;
- Cláusula 8 (itens i, ii, xii e vi).



RESUMO DA OBJEÇÃO

TEMPESTIVA

- **Carência, prazo de pagamento e indexador:** Prazo excessivo, com carência de 24 meses e pagamento que pode se estender por até 12 anos, comprometendo a supervisão judicial sobre o cumprimento do plano. O crédito será corrigido pela TR + juros de 0,5% a.m. apenas após a carência; a TR é inviável como indexador por estar zerada, causando perda patrimonial indevida aos credores, devendo ser substituída pelo INPC.
- **Coobrigados, garantias e suspensão de protestos:** Cláusulas que impedem a cobrança de avalistas/fiadores e preveem quitação automática de garantidores violam o art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005 e suprimem garantias sem autorização dos credores. A suspensão de protestos e negativas é igualmente abusiva ao vincular a homologação à liberação automática de coobrigados, em prejuízo a segurança jurídica do crédito concedido.
- **Modificação do plano sem aprovação:** O plano não pode prever alteração unilateral sem aprovação dos credores nem substituir a convocação em falência por nova AGC em caso de inadimplemento (arts. 73, IV, e 94, III, "g", da LREF)
- **Alienação de bens e UPIs sem autorização judicial:** Considera abusiva a dispensa de autorização judicial para a venda, alienação ou oneração de bens e direitos do ativo não circulante, por possibilitar liquidação disfarçada e comprometer o pagamento futuro dos credores, em afronta ao art. 66 da Lei 11.101/2005.
- **Conclusão:** O Banco Santander discorda do plano devido ao ônus excessivo repassado aos credores, à ilegalidade na supressão de garantias de terceiros e à tentativa de afastar a convocação automática em falência.



Banco Safra S.A

• QUALIFICAÇÃO

Banco Safra S/A, inscrito no CNPJ/ME sob nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, 2100, 12º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

• EVENTO 183

Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

• CRÉDITO

R\$ 127.985,40

• CLASSE

III – Quirografários

• CLÁUSULAS IMPUGNADAS

- Cláusula 4.5;
- Cláusula 3.3
- Cláusula 3.3.1;
- Cláusula 7;
- Cláusula 6;
- Cláusula 8.



RESUMO DA OBJEÇÃO

TEMPESTIVA

- **Ausência de requisitos legais:** O plano não demonstra com clareza como a empresa superará a crise econômico-financeira, descumprindo o art. 53, II, da Lei 11.101/2005.
- **Deságio de 80%:** Sustenta que as condições propostas configuram verdadeira anistia da dívida, sem definição clara da base de incidência, situação agravada pela suspensão dos pagamentos desde o ajuizamento da recuperação judicial e pela ausência de data certa para seu início. Insurge-se, ainda, contra o prazo de pagamento de 10 anos, igualmente sem termo inicial definido, por considerá-lo excessivamente elástico e incompatível com a celeridade inerente ao procedimento recuperacional.
- **Correção monetária pela TR:** Ainda que não esteja mais zerada, a TR não recompõe adequadamente o poder aquisitivo da moeda, equivalendo à isenção de encargos moratórios.
- **Extensão da novação a coobrigados:** Illegal estender a novação e a suspensão de protestos/negativações a avalistas, fiadores e coobrigados, pois o art. 49, §1º, da LRF não os beneficia; a novação não desobriga garantidores.
- **Alienação de bens:** Qualquer venda deve ter anuência do AJ e autorização judicial; falta de informações sobre ativos e procedimentos torna a previsão ilegal; venda deve depender de concordância dos credores, com resultados revertidos para amortização.
- **Conclusão:** O Banco Safra rejeita o plano por considerá-lo um benefício exclusivo à devedora, carente de viabilidade econômica pormenorizada e violador da paridade entre os credores.



Itaú Unibanco S.A

• QUALIFICAÇÃO

Itaú Unibanco S/A (“Itaú”), instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itáusa.

• EVENTO 184

Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

• CRÉDITO

R\$ 2.034.853,22

• CLASSE

III – Quirografários

• CLÁUSULAS IMPUGNADAS

- Cláusula 4.5;
- Cláusula 3.3.1;
- Cláusula 3.3.1.4
- Cláusula 6;
- Cláusula 7.



RESUMO DA OBJEÇÃO

TEMPESTIVA

- **Alienação de ativos:** A previsão de venda de bens sem autorização judicial é genérica quanto aos ativos e ao momento da alienação, violando o art. 66 da LREF.
- **Leilão reverso:** Ilegal por ferir a igualdade entre credores, já que nem todos têm capacidade de conceder descontos agressivos para vencer o leilão proposto.
- **Laudo econômico-financeiro e inviabilidade econômica:** O documento apresentado é uma análise superficial do balanço patrimonial e não atende às exigências do art. 53, III, da Lei 11.101/2005, que requer laudos técnicos sobre viabilidade econômica e meios de recuperação. As justificativas do plano evidenciam problemas mais graves que uma simples crise financeira, sugerindo estado pré-falimentar, sem esclarecer como a empresa superará a crise ou honrará os pagamentos.
- **Carência:** Prazo excessivamente longo, que inviabiliza a convolação em falência no caso de descumprimento (art. 61 da LREF) e, somado ao deságio proposto, impõe sacrifício excessivo aos credores.
- **Forma de pagamento e deságio de 80%:** A combinação de carência, deságio e forma de pagamento viola o princípio da razoabilidade e configura verdadeiro perdão da dívida. Além disso, o plano deve especificar com clareza o índice de correção (atualmente previsto pela TR) e observar os critérios legais para a taxa de juros aplicável.
- **Conclusão:** O Itaú Unibanco conclui que o plano é economicamente insubsistente, carece de laudos técnicos obrigatórios e impõe condições de pagamento abusivas que caracterizam o perdão forçado da dívida.



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL • RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

rdv-insolvencia.com
aj@rdv-insolvencia.com

Caxias do Sul/RS — (54) 3538-6488
Rua Dr. Montauray, 2090, sala 1404 — CEP 95020-190

Porto Alegre/RS — (51) 3237-7097 | 3517-9084
Av. Diário de Notícias, 200, salas 1711/1712 —
CEP 90810-080

